

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA MESA DIRETORA DO CESAU

Capítulo I

DAS INSCRIÇÕES E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 1º. Este Regimento Interno Eleitoral estabelece normas a serem observadas nas eleições para a Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde - CESAU

Art. 2º. A eleição para os membros da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, em Reunião Extraordinária, convocada para tal fim, no horário de 8:00h as 13:00h, no auditório do CESAU.

Art. 3º. A convocação para a Eleição da Mesa Diretora do CESAU se dará mediante Edital de Convocação, contendo dia e local, publicado do Site Oficial da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, com antecedência mínima de trinta dias e com ampla divulgação por outros meios.

Parágrafo Único. Os cargos eletivos serão exercidos por 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, para o exercício das funções de:

- **Presidente;**
- **Vice-Presidente**
- **Secretário Geral e**
- **Secretário Adjunto**

Art. 4º. Poderão participar da Eleição os conselheiros, membros do CESAU, titulares, em gozo de seus direitos e obrigações sociais.

Art. 5º. As Fichas de Inscrições de cada candidato serão acompanhadas, da respectiva Chapa com os cargos pleiteados e especificados, e das propostas que deverão ser voltadas para a direção das atividades e o funcionamento efetivo do Conselho Estadual de Saúde – CESAU, bem como o fortalecimento do Controle Social do SUS;

Art. 6º. Deverá ser observada a paridade, assim determinada: 2 (dois) usuários, 1 (um) profissional de saúde e 1 (um) Gestor/Prestador de Serviço,

Art. 7º. As inscrições das Chapas serão efetuadas junto à Secretaria Executiva do CESAU, nas datas estabelecidas no Edital de Convocação, no horário de 09:00h as 12:00h e de 13:00h as 17:00h.

Art. 8º - Encerradas as inscrições, estas serão encaminhadas à Comissão Eleitoral para apreciação prévia

Art. 9º. As inscrições de chapas deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, acompanhadas de atesto pela Secretaria Executiva do CESAU, à respeito da legitimidade dos candidatos.

Art. 10. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade dos candidatos;

Art. 11. Fica vedada a inscrição do candidato em mais de uma chapa;

Art. 12. É permitida, apenas, a inscrição de conselheiro titular para desempenhar função majoritária no Colegiado.

Art. 13. Sendo os cargos da Mesa Diretora majoritários é vedada a inscrição de conselheiro suplente, tendo em vista o art. 8º do Regimento Interno do CESAU assegurar-lhe apenas o direito de voz e participação nas câmaras técnicas e comissões do CESAU

Art.14. A chapa em discordância com as normas estabelecidas, neste regimento, será submetida à análise da comissão eleitoral, podendo haver impugnação da mesma em até 30 (trinta) minutos após o encerramento da inscrições.

Art. 15. Em caso de impugnação, da chapa, os componentes serão notificados, de imediato, para a apresentação de defesa. A notificação será via e-mail e fax.

Art. 16. Em caso de impugnação, suspeição ou impedimento da inscrição de um ou mais candidato de uma chapa, a defesa e/ou recomposição da chapa será feita no horário oficial do expediente da Secretaria Executiva do CESAU, no dia subsequente ao encerramento das inscrições, conforme prazo estipulado no edital de convocação devidamente publicado.

Art. 17. Em caso de renúncia ou impedimento, no ato da eleição, de um ou mais candidatos componentes de uma chapa, fica vedada a substituição de imediato, tornando-se a chapa inelegível.

Capítulo II DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 18. A eleição acontecerá, em reunião extraordinária convocada para tal fim, na data estipulada no Edital de Convocação, no horário de 8:00h as 13:00h, no Auditório do CESAU.

Art. 19. A reunião para a Eleição da Mesa Diretora do CESAU, será coordenada pela Comissão Eleitoral e, presidida por um de seus membros, eleito no momento da reunião, pela própria comissão.

Art. 20. Conforme o § 2º do Art. 3º da lei estadual nº 13.959/2007 e o § 3º do art. 20 do Regimento Interno do CESAU, a eleição dos membros da Mesa Diretora será através de voto aberto, em reunião convocada para tal fim.

Art. 21. Os candidatos, à eleição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, apresentar-se-ão através de chapas, designando a composição e o cargo pleiteado de cada candidato: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e Secretário Adjunto.

Art. 22. O quorum para iniciar a reunião de eleição dos membros da Mesa Diretora do CESAU deverá corresponder com no mínimo a metade mais um dos membros do Colegiado (Maioria Absoluta). E a sessão plenária deliberará com a maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros presentes conforme o Parágrafo Único do Art. 15 do Regimento Interno do CESAU.

Capítulo III DO RESULTADO

Art. 23. A Comissão Eleitoral registrará em ata específica, todos os acontecimentos inerentes à votação, contabilizando os votos, a favor, contra de cada chapa e abstenções que por ventura venham acontecer.

Art. 24. Após a contagem dos votos, será anunciado o resultado.

Art. 25. O resultado será consubstanciado em Resolução assinada por todos os conselheiros presentes, para que surtam os efeitos legais.

Art. 26. Este Regimento foi aprovado pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde – CESAU, em Reunião Extraordinária realizada em 17 de março de 2014.